



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA TST-SAÚDE**

**ATO DELIBERATIVO Nº 53, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014**

Dispõe sobre a cobertura de sessões de tratamento com o método Pilates aos beneficiários do TST-Saúde, em caráter excepcional e temporário.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA TST-SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60 do Regulamento do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho, aprovado pelo Ato Deliberativo nº 12, de 30 de abril de 2009,

considerando o decidido na Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do dia 25 de novembro de 2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º A cobertura de sessões com o método Pilates será em caráter excepcional e temporário, não como "forma de tratamento fisioterápico", mas como técnica adjuvante nos tratamentos de problemas, exclusivamente, da coluna vertebral.

Art. 2º O tratamento estará condicionado à autorização prévia da auditoria médica do TST-Saúde, que será subsidiada por exame clínico e de imagem, inclusive quando prescrito por profissionais médicos do TST.

Parágrafo único. A autorização prévia ficará restrita à técnica adjuvante nos tratamentos de doenças da coluna vertebral em que haja necessidade de alinhamento postural e reforço do tônus da musculatura paravertebral (cifoses, lordoses, escolioses, hérnias discais, artroses graves, etc).

Art. 3º Cada beneficiário terá direito à realização inicial de dez sessões de Pilates, podendo ser estendida por mais dez sessões e limitadas a, no máximo, vinte sessões por ano.

Art. 4º As sessões serão realizadas somente por profissionais fisioterapeutas e em clínicas pertencentes à Rede Credenciada do TST-Saúde, em razão da necessidade de comprovação da capacidade técnica dos profissionais e adequação do ambiente/área física por meio de vistoria prévia na ocasião do pedido de credenciamento.

Art. 5º Fica vedado o reembolso de sessões de Pilates em tratamentos realizados fora da Rede Credenciada do TST-SAÚDE.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e será reavaliado na Segunda Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo de 2015.

**Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**



Biblioteca Digital  
Tribunal Superior do Trabalho